



**Ministério Público**  
Estado do Rio Grande do Sul

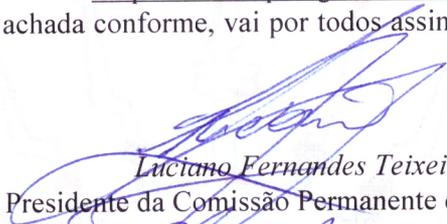
**ATA N.º 37/19**  
**PROCESSO N.º 00677.000.511/2019**  
**CONVITE N.º 25/2019**

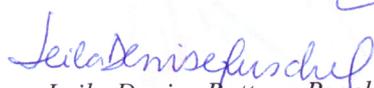
Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2019, às 14 horas, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de proceder à abertura do Convite n.º 25/2019, que trata da contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para execução de reforma parcial nas Promotorias de Justiça de Pelotas, situadas na Rua Vinte e Nove de Junho, n.º 80, em Pelotas/RS, com regime de execução do tipo empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite. Apresentaram a documentação de credenciamento, bem como envelopes de habilitação e proposta, em tempo hábil, as empresas convidadas D'PORT CONSTRUÇÕES EIRELI e I9 ENGENHARIA EIRELI, sem representantes na sessão. Fez-se presente o representante da Divisão de Arquitetura e Engenharia, João Pedro Fontoura Kreutzfeld da Silveira. A seguir, foram consultados o CADIN, o CFIL e CEIS e analisados os documentos de credenciamento, nada constando contra as licitantes. Embora presente apenas dois interessados, a Comissão, à unanimidade de seus membros, resolve proceder à abertura do convite: *a uma*, porque se trata de repetição do convite; *a duas*, porque foram convidadas cinquenta e seis (57) empresas do ramo pertinente ao objeto e outras três (03) mais tenham feito *download* do presente Convite na Internet; *a três*, porque a orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta do Parecer Coletivo n.º 05/93, conclui “que nada impede o prosseguimento da licitação na modalidade carta-convite quando não ocorrer o número mínimo de três licitantes, desde que tenham sido expedidos no mínimo três convites, nos exatos termos previstos na lei e desde que a ausência dos convidados seja justificada consoante as causas previamente estabelecidas no parágrafo 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93”; *a quatro*, porque se de cinquenta e quatro (56) empresas que receberam o Convite disponibilizado pela Administração, apenas duas se fizeram presente com proposta, resta evidente o manifesto desinteresse, como previsto no § 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, o que até dispensaria a repetição do convite; *a cinco*, porque também não fica ferido o princípio da competitividade, consoante já reconheceu o Pleno do Tribunal de Contas do Estado, no julgamento do Processo n.º 003101-02.00/98-3, *verbis*: “... *se presente apenas um licitante, prossegue-se no certame, com observância ao princípio da competitividade das propostas, vendo-se que o proponente, por não saber e nem poder prever a presença ou não de terceiros, obrigar-se-á, dentro do sigilo da proposta, a propor um preço vantajoso, para prevenir-se da concorrência*” (Recurso de Embargos, j. 14-07-1999, publ. 12-08-1999, Boletim 454/1999). Assim, passou-se a abertura dos envelopes de n.º 01, sendo a documentação submetida à análise e rubrica dos presentes. Ato contínuo, após parecer favorável da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração aos documentos de qualificação técnica, a Comissão decidiu, à unanimidade: (a) **habilitar** a licitante **I9 ENGENHARIA EIRELI**, por ter atendido a todos os requisitos do Convite; e (b) **inabilitar** a empresa **D'PORT CONSTRUÇÕES EIRELI**, por não ter apresentado duas certidões exigidas no subitem 5.1 do Convite, alínea “a.1.1”, quais sejam: certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal da matriz da licitante (prova de regularidade com o Imposto sobre Serviços – ISS), tudo isso com base no subitem 5.8 do instrumento convocatório. Posta a palavra à disposição, ninguém fez o uso. As empresas renunciaram expressamente o prazo de recurso da fase de habilitação. Em prosseguimento, passou-se a abertura do envelope de n.º 02, submetendo a proposta à rubrica de todos os presentes. Ato contínuo, o servidor da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Instituição recebeu a proposta. Em seguida, tendo em vista a necessidade de maior prazo para a análise da proposta, a Comissão Permanente de Licitações decidiu suspender os trabalhos até a apresentação da manifestação da Divisão de Arquitetura e Engenharia. Os interessados serão intimados sobre a continuação da sessão. O envelope de proposta da empresa

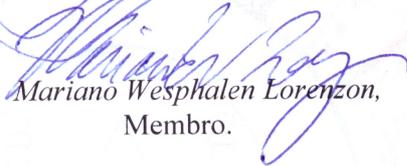


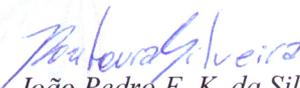
**Ministério Público**  
Estado do Rio Grande do Sul

inabilitada ficará à disposição da mesma pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação do certame pela autoridade superior competente, na Unidade de Licitações. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Esta ata será disponibilizada no *site* <http://www.mp.rs.gov.br/licitacao>. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Porto Alegre, 23 de setembro de 2019.

  
Luciano Fernandes Teixeira,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

  
Leila Denise Bottega Ruschel,  
Membro.

  
Mariano Wesphalen Lorenzon,  
Membro.

  
João Pedro F. K. da Silveira,  
DAE/PGJ/MPRS.